



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

PAE nº E-2026/2234250

RESUMO



PROMOTOR

Estado do Pará | Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

CNPJ nº 07.313.542/0001-63.



OBJETO

Contratação de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.



MÉTODO DE DISPUTA

- ☒ Aberto
- ☐ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☒ Menor preço
- ☐ Maior desconto

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br Fone: 3251-2523



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



SERVIÇO

Forma Conforme demanda.

Prazo A partir do 1º dia de vigência do contrato.

Local Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas nº 2531, Belém/PA



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.208.000,00 (dois milhões duzentos e oito mil reais).

REAJUSTE

Índice ☐ IPCA ☐ INCC ☒ Outro: (IST/ANATEL)
☐ INPC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da Data do Orçamento Estimado.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data 30/04/2026.

Hora 09:00.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br Fone: 3251-2523

Processo: 2026/2234250 | Sequencial: 56 | Autenticação: 5d14b0d1-ef72-4167-93aa-e08918e979c2

Acessado por: TIFANI REBECA MONTEIRO OLIVEIRA (CPF: ***.576.782-**) em 13/05/2026 às 14:59

Página: 2/62



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



SUMÁRIO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão 4

CLÁUSULA 2

Fundamento legal 4

CLÁUSULA 3

Objeto 4

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação 6

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação 8

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta 10

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances 11

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas 18

CLÁUSULA 9

Habilitação 20

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação 21

CLÁUSULA 11

Recursos 22

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas 23

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital 26

CLÁUSULA 14

Disposições finais 26



REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

O PROMOTOR deste pregão é a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ nº 07.313.542/0001-63, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR** – Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/23 e 2.940/23, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

Lote único	Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual estimado
1	1	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), modalidade aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), com cobertura global, dados ilimitados, operação em voo, incluindo fornecimento de equipamentos aeronáuticos, suporte técnico e manutenção.	2	R\$ 92.000,00	R\$ 184.000,00	R\$ 2.208.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 2.208.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



3.3 A licitação observará o seguinte:

- ☐ **Item único;**
- ☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☒ **Lote único**, formado por 1 item, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- e. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

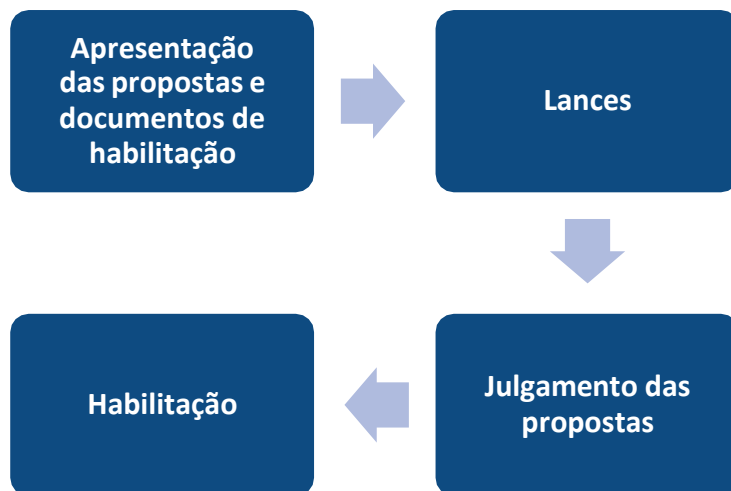
Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



5.5 A realização de declarações falsas nos [itens 5.3](#) e [5.4](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a.** A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

5.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do [item 5.9](#) será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- ☒ valor do item.
- a. ☐ (percentual) desconto.
- b. Marca.
- c. Fabricante.
- d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.13](#).

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

- a. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88;e/ou
2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

Os lances deverão ser ofertados pelo Menor Preço, no Modo de Disputa Aberto, com diferença mínima de valor entre a última proposta apresentada e a proposta a ser lançada.

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de **R\$ 1,00 (um real)** entre eles.

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
■ Aberto	a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
	a. No modo de disputa aberto e fechado, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



☐ **Aberto e fechado**

ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encerramento do prazo de 5 minutos.

- d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor.
- e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.

☐ **Fechado e aberto**

- a. No modo de disputa **fechado e aberto**, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela.
- b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea *a*, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
- e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no [item 7.14](#), o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de valores.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Avaliação do desempenho contratualprévio

Deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais prévias.

Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente detrabalho

Conforme regulamento.

Desenvolvimento de programa de integridade

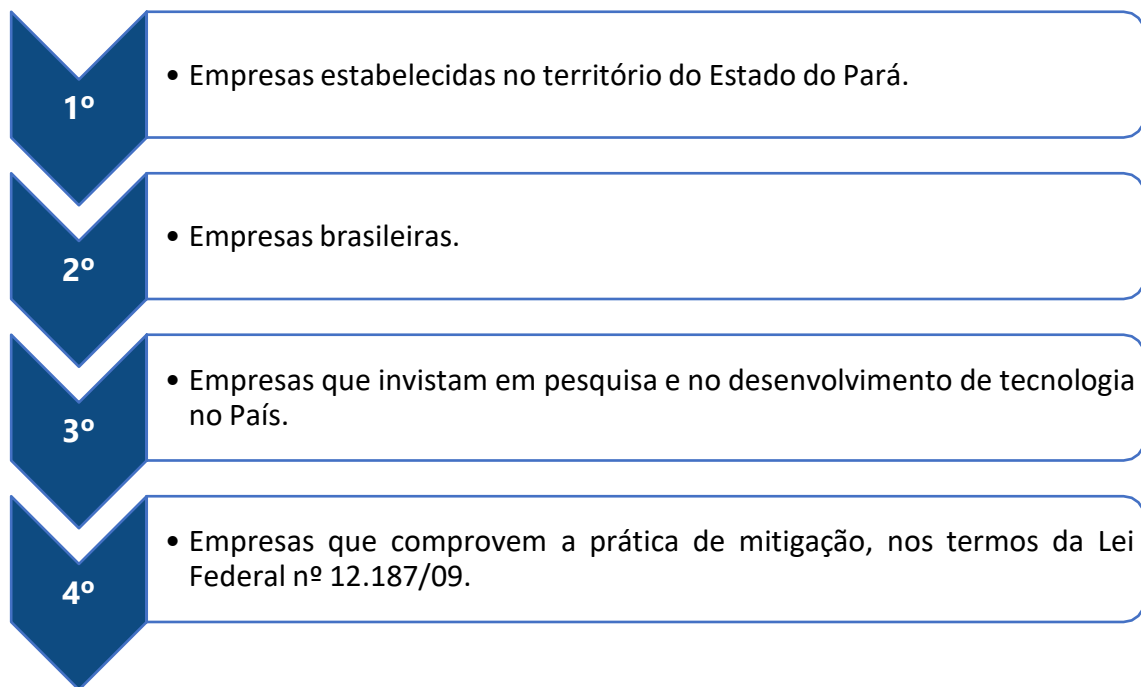
Conforme orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a.** SICAF;
- b.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a.** A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b.** O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c.** Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a.** Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e.** Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a.** Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
- b.** Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.



CLÁUSULA 9

Habilitação

- 9.1** Os documentos previstos no TR serão exigidos para habilitação do LICITANTE.
- 9.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.3** Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.
- 9.4** Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.5** Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.6** Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.
- 9.7** O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.8** A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.
- 9.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.9** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.
- 9.10** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



9.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a.** Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor:

- a.** Por ato do PREGOEIRO, caso não haja interposição de recurso; ou
- b.** Pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b.** O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a.** Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b.** Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidilo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal Compras Pará.



CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. e Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instru-	Multa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



mento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f. Fraudar a licitação;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. Agir em conluio ou contra a lei;
 - 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

15% a 30% do valor do contrato licitado.

e

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



12.15 O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail nl@cmg.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.12 O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



14.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Belém (PA), 13 de abril de 2026.

Osmar Vieira da **Costa Junior** – Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria



TERMO DE REFERÊNCIA
PAE Nº E-2026/2234250

1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratado serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor mensal Estimado	Valor Anual Estimado
LOTE ÚNICO	1	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), modalidade aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), com cobertura global, dados ilimitados, operação em voo, incluindo fornecimento de equipamentos aeronáuticos, suporte técnico e manutenção.	02	R\$ 92.000,00	R\$ 184.000,00	R\$ 2.208.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES

R\$ 2.208.000,00

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação visa atender à necessidade institucional de disponibilização de serviço de conectividade à internet via satélite de baixa órbita (LEO) para aeronaves institucionais, em regime de alta disponibilidade e cobertura global, com vistas a assegurar comunicação contínua, segura e eficiente durante deslocamentos aéreos em cumprimento das agendas governamentais.

Considerando a natureza estratégica das missões desempenhadas pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, muitas delas realizadas por meio de transporte aéreo em jatos institucionais, e a necessidade de comunicação permanente em deslocamentos, verifica-se a insuficiência das soluções convencionais de conectividade.

Adicionalmente, considerando a extensão territorial do Estado do Pará e a dinâmica administrativa que impõe deslocamentos frequentes da Chefia do Poder Executivo aos diversos municípios do Estado por via aérea, faz-se imprescindível a adoção de solução tecnológica que assegure comunicação contínua e eficiente durante os deslocamentos, garantindo suporte seguro às autoridades máximas do Poder Executivo Estadual e às respectivas equipes de segurança.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de serviço de internet via satélite LEO para transporte aéreo, com terminais móveis e transportáveis, de baixa latência, cobertura global e dados ilimitados, adequada às exigências institucionais e operacionais do órgão.



3. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será admitida apenas nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente autorizada pela Administração, mediante demonstração de que a empresa subcontratada possui capacidade técnica e jurídica compatível com o objeto a ser executado.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos atos, omissões ou eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, nos termos do §2º do art. 121 da referida lei. Fica vedada a subcontratação da atividade principal do objeto, ressalvados os serviços auxiliares ou complementares que não comprometam a qualidade, a segurança ou a finalidade do contrato.

4. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. NATUREZA	Serviço comum de natureza continuada.
4.2. HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. A CONTRATADA deverá prestar garantia pelos serviços prestados, durante toda a vigência contratual. ☐ Não.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☒ Pregão eletrônico.
5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.
5.3. O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.
5.4. CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	O Sistema de Pregão Eletrônico permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual do Pregão; Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o



	fornecimento do objeto da pregoão eletrônico, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor; O valor unitário deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula; Durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente; Os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total do item, com validade de 90 (noventa) dias Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; Após o encerramento do pregoão eletrônico, o sistema divulgará a classificação indicando os valores das propostas e dos lances; O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os fornecedores participantes, após o encerramento da fase de lances; Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório; O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências do edital será considerado vencedor, ficando a critério deste insigne órgão a contratação e a adjudicação do objeto; Após o final do pregoão eletrônico, o participante vencedor deverá ANEXAR sua proposta em campo próprio no sistema e na inviabilidade deste encaminhar sua proposta através do email: nl@cmg.pa.gov.br .As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
5.5. HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA S E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: ☒ Não.
6. REQUISITOS DA CONTRATADA	
6.1. SERÁ EXIGIDA	☒ Sim a) Para fins de habilitação neste pregoão eletrônico o fornecedor deverá encaminhar ao pregoeiro os seguintes documentos com prazo de validade em vigor: I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional; II. Prova de regularidade relativa à Certidão do FGTS; III. Atos Constitutivos (ou estatuto ou contrato social) e alterações se for o caso; IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



HABILITAÇÃO TÉCNICA?	V. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; VI. Prova de regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio do participante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; VII. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); VIII. Comprovante de credenciamento como empresa representante do fabricante dos equipamentos ofertados; IX. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 03 anos; X. Certidão negativa de falência; XI. Certidão negativa de débitos junto à ANATEL; XII. Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela ANATEL; XIII. Comprovação de que a empresa tenha capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor do contrato. Como prevê o art. 69 parágrafo 4, da Lei 14.133/21. ☐ Não.	
6.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	■ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	Justificativa: Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; previsto o artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo desta forma que a empresa tenha pleno conhecimento das exigências e peculiaridades da contratação.
	■ Declaração que é um revendedor autorizado da Starlink.	Justificativa: Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado da Starlink, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.



	■ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	Justificativa: A execução do objeto envolve a instalação, integração e manutenção de equipamentos de conectividade via satélite embarcados em aeronaves, exigindo mão de obra técnica especializada, infraestrutura adequada e aparelhamento compatível com os padrões do setor aeronáutico e de telecomunicações.
	■ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnica operacional. 1- Apresentar comprovação de experiência mínima de 03 anos na execução de serviços previsto neste Termo de Referência, a fim de demonstrar a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em grau de complexidade com o objeto da contratação. 2- Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.	Justificativa: A comprovação busca assegurar a contratação de empresas que tenham experiência comprovada na execução dos serviços, conforme fundamentado no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo legal permite a CONTRATANTE requerer documentação que comprove a aptidão da licitante para o desempenho da atividade, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros para os quais tenha prestado serviços compatíveis. Quando for o caso, poderão ser exigidas certidões ou registros emitidos por conselho profissional competente.
	☐ Outro previsto em lei especial. Especificar:	Justificativa:
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
6.3. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	■ Sim. Especificar: A contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade, exigindo que a contratada cumpra a legislação ambiental e regulatória aplicável ao setor de telecomunicações, bem como utilize equipamentos certificados e compatíveis com padrões de eficiência técnica e energética do setor aeronáutico. ☐ Não.	
6.4. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA	Especificar: ■ Sim. 6.4.1.A contratada deve assegurar operação contínua do link de dados durante todo o período de voo, mantendo alta disponibilidade	



CONTRATADA?	e baixa latência. 6.4.2.Qualquer falha nos terminais ou antenas fornecidas deve ser prontamente corrigida pela contratada, sem prejuízo para a operação. 6.4.3.Em caso de falha, a contratada deve disponibilizar suporte técnico para restauração do serviço em tempo hábil. 6.4.4.Os equipamentos e serviços fornecidos devem atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis a operação em aeronaves. ☐ Não.
6.5. HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
7. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
7.1.COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço será prestado por meio da disponibilização de conectividade à internet ilimitada via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade específica para aviação, com cobertura global e operação em voo, incluindo fornecimento, instalação, ativação e suporte técnico dos equipamentos aeronáuticos necessários ao pleno funcionamento da solução. A prestação ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, assegurando conectividade estável em solo e em deslocamento aéreo, inclusive em regiões remotas ou desprovidas de infraestrutura terrestre de telecomunicações. A contratada será responsável pela configuração inicial, testes operacionais, monitoramento do serviço, atualizações tecnológicas, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado, garantindo níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e segurança compatíveis com o uso institucional em ambiente aeronáutico. A execução deverá observar as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações e à operação aeronáutica, assegurando conformidade técnica e segurança operacional.
7.2.LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de atendimento remoto e presencial, conforme a natureza da demanda e a critério da administração contratante. 7.2.2. Os serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e eventuais substituições de equipamentos deverão ser realizados nos locais definidos pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará 7.2.3. O horário de atendimento para ações presenciais será de segunda a sábado,



das 07h às 18h, ressalvadas as hipóteses de urgência e/ou operação crítica, nas quais será exigido atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.2.4. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em regime ininterrupto (24x7), garantindo o pronto atendimento às demandas da contratante, com prazos máximos de resposta e solução definidos contratualmente, conforme a criticidade do chamado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Designar um Fiscal do Contrato, que será responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Comunicar formalmente, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato.

8.1.4. Garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, incluindo acesso, segurança e informações;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário;

8.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, na forma legal;

8.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, atesto e pagamento;

8.1.8. Disponibilizar infraestrutura adequada para o recebimento, armazenagem e instalação dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

8.1.9. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

8.1.10. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Responder integralmente pela operação, manutenção e desempenho de toda a rede objeto do contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços;

8.2.2. Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo responsabilidade integral pela entrega, funcionamento e conformidade técnica;

8.2.3. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com as



políticas públicas e normas vigentes;

8.2.4. Atender à exclusão de pontos contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir de notificação expressa do CONTRATANTE;

8.2.5. Reparar ou substituir, sem custo adicional, quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou falhas, garantindo a disponibilidade e a qualidade do serviço;

8.2.6. Assumir responsabilidade técnica e administrativa por quaisquer vícios ou defeitos na execução do objeto, sem possibilidade de transferir responsabilidades a terceiros, mesmo parcialmente;

8.2.7. Obedecer rigorosamente às normas, regulamentos e diretrizes da Administração CONTRATANTE, incluindo normas internas de segurança e disciplina;

8.2.8. Garantir a eficiência, qualidade e boa execução dos serviços contratados;

8.2.9. Prestar os serviços nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, excetuando-se os casos de serviços emergenciais que exijam atendimento fora do horário padrão;

8.2.10. Designar um preposto qualificado para representar a CONTRATADA no local da prestação dos serviços, com poderes para coordenar a execução e responder por questões técnicas e disciplinares;

8.2.11. Reparar danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;

8.2.12. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo eventuais falhas ou defeitos;

8.2.13. Utilizar pessoal devidamente identificado, com crachás contendo nome, foto e função, durante o acesso e permanência nas dependências do CONTRATANTE;

8.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas ao seu pessoal, inclusive em eventuais trabalhos em horários extraordinários;

8.2.15. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, equipamentos, instalações e materiais;

8.2.16. Garantir alimentação e transporte para seus empregados, sem vínculo empregatício ou qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.2.17. Ressarcir integralmente o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros contratados.

8.2.18. Cumprir rigorosamente a legislação referente à segurança e saúde no trabalho, respondendo por todos os encargos e providências em caso de acidentes;

8.2.19. Realizar a implantação do sistema, incluindo a configuração inicial, em conformidade com as necessidades técnicas e operacionais da CONTRATANTE;

8.2.20. Destinar corretamente os resíduos e entulhos gerados pelas instalações, respeitando as normas ambientais vigentes;

8.2.21. Efetuar levantamento conjunto com o Departamento competente do CONTRATANTE para identificar as necessidades da implantação e instalação do sistema;

8.2.22. Ser integralmente responsável pela infraestrutura física e técnica necessária à instalação e funcionamento dos links, incluindo extensões de rede, aterramento, base, alinhamento de antenas, fontes



de alimentação e demais componentes, entregando a solução em pleno funcionamento;

8.2.23. Garantir a confidencialidade de informações e dados da CONTRATANTE, adotando as medidas necessárias para proteção contra acessos não autorizados;

8.2.24. Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre paradas programadas para manutenção preventiva, respeitando o limite máximo anual de 24 horas para essas interrupções;

8.2.25. Atender as solicitações e ocorrências técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme regulamentação vigente da ANATEL;

8.2.26. Avisar a Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE com antecedência sobre a necessidade de manutenção com presença de técnico, utilizando o canal oficial de comunicação;

8.2.27. Manter atualizados todos os registros e relatórios técnicos referentes à execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes internas da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas à segurança, acesso às instalações e confidencialidade.

9.2. CONTRATADA deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, treinados e identificados com crachás, respeitando as regras de acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas com a fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos serviços, discutir eventuais dificuldades e propor soluções.

9.4. Toda intervenção técnica que gere impacto nas operações do CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em casos de emergência.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações sobre atividades realizadas, eventuais ocorrências, cumprimento de prazos e indicadores de qualidade.

9.6. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas definidas, respeitando os padrões de qualidade e segurança.

9.7. A CONTRATADA deverá manter a limpeza e organização do local de trabalho durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos gerados.

9.8. Qualquer alteração no cronograma ou metodologia da execução deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, por meio de aditivo contratual ou autorização formal.

9.9. A fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA que, a seu critério, comprometa a qualidade ou a segurança da execução dos serviços.

9.10. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços, minimizando interrupções e adotando medidas corretivas imediatas em caso de falhas ou imprevistos.

9.11. Eventuais serviços emergenciais deverão ser atendidos imediatamente, garantindo a pronta resposta



às necessidades do CONTRATANTE.

10. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

10.1. O prazo de entrega dos equipamentos e início da prestação dos serviços será de no **máximo até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme definido nos instrumentos contratuais.

10.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE, em horário comercial, mediante agendamento prévio.

10.3. O não cumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência e Contrato.

11. PRAZO DE GARANTIA DOS BENS / SERVIÇOS

11.1. Os bens fornecidos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período da vigência contratual, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a integridade, o funcionamento e a substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA se compromete a realizar, por sua conta e risco, a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sempre que detectadas falhas, vícios ou desgastes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da CONTRATANTE.

11.3. Toda substituição de equipamento por defeito ou obsolescência será realizada sem interrupção do serviço e sem prejuízo à CONTRATANTE, com garantia de que o novo equipamento atenda, no mínimo, às mesmas especificações técnicas do item substituído.

11.4. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua efetiva conclusão e aceitação pela CONTRATANTE, devendo quaisquer falhas ou vícios ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, conforme previsto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

12.1. PRAZO DO CONTRATO	12 meses.	
12.2. HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.	
12.3. FORMA DE PAGAMENTO	Meio	Ordem bancária.
	Onde?	O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008.
	Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. Os pagamentos serão realizados com prazo de pagamento de até 30



		dias corridos após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência dos Órgãos Contratantes.
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
12.4.QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato.	Justificativa: Considerando a natureza estratégica da contratação, o elevado valor estimado e a criticidade do serviço, especialmente quanto à necessidade de conectividade contínua em aeronaves, justifica-se a exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, como medida de mitigação de riscos e proteção do interesse público. A garantia será fixada em 5% do valor inicial do contrato.
	☐ Não há.	Justificativa:
13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
13.1.DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 04.122.1297.8338	
	Elemento de Despesa: 3.3.90.40.97	
	Fonte do Recurso: 015000000001/01501000001/02500000001/02501000001 - 000000	
	Obs.: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	

Belém (PA), 19 de março de 2026.

JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES - TEN CEL QOPM RG 33479

Diretor de Operações da Casa Militar da Governadoria



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2026

PAE E-2026/2234250

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE	
1.1.QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade implementação de solução de conectividade ilimitada à internet via satélite, específica para uso em aeronaves, apta a assegurar comunicação contínua, estável e segura durante voos institucionais realizados no exercício das atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará. A contratação visa suprir lacuna operacional relacionada à indisponibilidade de conexão de dados em altitude e durante deslocamentos aéreos, assegurando comunicação institucional ininterrupta durante o voo, apoio às atividades de segurança, inteligência e gestão de crises, bem como a continuidade administrativa e decisória durante deslocamentos oficiais. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de solução tecnológica adequada ao ambiente aéreo, com funcionamento em voo, observância às exigências regulatórias aeronáuticas e compatibilidade técnica com as aeronaves oficiais utilizadas nas agendas governamentais.
2.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
2.1. QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.
2.2. QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Com monopólio. ☒ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.
2.3. QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos. ☐ Outro: nnn
2.4. PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
2.5. HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO	☐ Sim. Contrato nº: Prazo final:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



ANTERIOR?	☒ Não.	
2.6. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	2.6.1	Disponibilidade mínima compatível com padrões internacionais de conectividade aeronáutica;
	2.6.2	Estabilidade de sinal em diferentes altitudes e velocidades operacionais;
	2.6.3	Baixa latência e desempenho adequado para transmissão de dados, voz e videoconferência;
	2.6.4	Dados ilimitados, sem bloqueio ou redução de velocidade que comprometa atividades institucionais;
	2.6.5	Segurança da informação, com criptografia e mecanismos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados;
2.6.6	Suporte técnico especializado e manutenção durante toda a vigência contratual.	
2.7. HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. ☐ Não.	Especificar: A contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade, exigindo que a contratada cumpra a legislação ambiental e regulatória aplicável ao setor de telecomunicações, bem como utilize equipamentos certificados e compatíveis com padrões de eficiência técnica e energética do setor aeronáutico.
2.8. HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.	
3.LEVANTAMENTO DE MERCADO		
3.1. ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☒ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).	
3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	O mercado de serviço de internet via satélite dispõe de quantitativo reduzido de empresas que prestam tal serviço. Para melhor atender a necessidade demandada, dando primazia à empresa que seja credenciada como representante dos equipamentos ofertados, cuja comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documento do próprio fabricante ou mediante disponibilidade da informação no site oficial da fabricante. Do ponto de vista técnico, a solução de conectividade satelital LEO específica para aviação destaca-se pela baixa latência, maior estabilidade de sinal e capacidade de operação contínua em voo, inclusive em regiões remotas ou com inexistência de infraestrutura terrestre. Tal tecnologia mostra-se compatível com os requisitos operacionais do transporte aéreo executivo e aeronaves oficiais, e apta a assegurar acesso seguro a sistemas governamentais, transmissão de dados sensíveis em tempo real e manutenção da governança administrativa durante missões institucionais.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



	Do ponto de vista econômico, a modelagem contratual com fornecimento de equipamentos em regime de comodato revela-se mais vantajosa que a aquisição direta de sistemas aeronáuticos, uma vez que evita imobilização de capital público, reduz custos de atualização tecnológica e transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção especializada e suporte técnico. Ademais, a adoção de solução integrada ao modelo tecnológico já utilizado pela Administração contribui para racionalização de custos operacionais, mitigação de riscos e maior previsibilidade orçamentária. Por fim, sugere-se pela contratação do plano ilimitado de conectividade via satélite destinado à aviação (“Starlink Aviation Unlimited”), em razão de sua abrangência global, desempenho superior e adequação às necessidades dos deslocamentos institucionais aéreos oficiais. Esse plano, disponível diretamente na solução de aviação da Starlink, oferece dados globais ilimitados para internet em voo, com velocidades típicas de download entre aproximadamente 100 e 250 Mbps, upload entre 8 e 25 Mbps e latência inferior a 99 ms, proporcionando conectividade de alta performance em qualquer rota e altitude atendida pela constelação de satélites LEO da Starlink. A opção pelo plano ilimitado justifica-se pela necessidade de garantir capacidade de tráfego de dados sem restrição de franquia, essencial para atividades críticas como comunicação segura, acesso remoto a sistemas governamentais, transmissão e recebimento de informações institucionais em tempo real, videoconferências, suporte logístico e continuidade das operações estratégicas durante deslocamentos oficiais. Além disso, a cobertura global do serviço atende às demandas de deslocamentos interestaduais e internacionais, sem dependência de infraestrutura terrestre, o que assegura continuidade de serviço mesmo em trajetos por regiões remotas ou oceânicas.
3.3. HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO	
4.1. O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
4.2. QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há. ☐ 90 dias. ☒ 12 meses. ☐ dias. ☐ meses. ☐ Outro: ☐ anos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



4.3. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Sim. ☐ Não.	Justificativa: A contratada deverá disponibilizar um centro de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a contratante faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento de soluções de problemas que vierem a surgir.
4.4. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não.	Descrever solução: A solução de conectividade via satélite para aviação demanda manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, considerando a natureza crítica da operação em ambiente aeronáutico. A manutenção deverá abranger atualização de firmware e software, substituição de equipamentos defeituosos, ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento do sistema, bem como atendimento remoto e, quando necessário, presencial, de modo a assegurar a continuidade do serviço, a estabilidade da conexão e a segurança operacional das aeronaves, sem ônus adicional, garantindo previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos operacionais.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

5.1. COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☒ Outro. Especificar: Por meio do apontamento realizado pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD.			
5.2. DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	A contratação compreenderá 02 (duas) unidades de serviço de conectividade via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade específica para aviação, plano ilimitado, destinada à instalação e utilização em aeronaves a serviço da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.			
5.3. ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Unidade	Qtd. Estimada
	1	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), modalidade aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), com cobertura global, dados ilimitados, operação em voo, incluindo fornecimento de equipamentos aeronáuticos, suporte técnico e manutenção.	Serviço	02

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Pannel de preços.	☒ Contratações similares.
	☐ Simas.	☐ Fornecedores.
	☒ Internet.	☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



6.2. ESTIMATIV A DE PREÇO	Item	Descrição	Qtd	Valor unitário Estimado	Valor Anual Estimado
	1	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), modalidade aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), com cobertura global, dados ilimitados, operação em voo, incluindo fornecimento de equipamentos aeronáuticos, suporte técnico e manutenção.	02	R\$ 52.774,00	R\$ 633.288,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES				R\$ 1.266.576,00
OBSERVAÇÕES TÉCNICAS	O valor de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) por mês corresponde ao preço público divulgado para o plano ilimitado de aviação da Starlink, constituindo, até o momento, a principal referência internacional disponível para conectividade global ilimitada em voo no segmento de aviação empresarial. Para fins de estimativa orçamentária, adotou-se como parâmetro a cotação média do dólar comercial de R\$ 5,22, resultando no valor convertido de aproximadamente R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) mensais. Considerando a incidência de IOF à alíquota estimada de 1,1% sobre operações internacionais, o valor mensal projetado alcança aproximadamente R\$ 52.774,00, perfazendo o montante anual estimado de R\$ 633.288,00, para o período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que os valores poderão sofrer variação em razão da oscilação cambial na data da contratação, bem como de eventuais condições comerciais específicas pactuadas. Caso a Administração obtenha proposta formal específica para modalidade governamental ("Government Unlimited") ou termos diferenciados diretamente com a fornecedora ou representante autorizado, o valor constante da respectiva cotação deverá prevalecer como referência documental para fins de consolidação da estimativa definitiva da contratação.				
7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
7.1. A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.				
	☒ Não.	Por quê?	☐ Objeto indivisível.	☐ Perda de escala.	
			☒ Tecnicamente inviável.	☐ Economicamente inviável.	
			☐ Aproveitamento da competitividade.	☐ Outro. Especificar:	
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
8.1. HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar:				
	☒ Não.				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

9.1. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim.	Especificar item do PCA:
	☒ Não.	Providências: A Casa Militar da Governadoria do Estado não possui Plano de Contratação Anual – PCA, alusivo ao exercício de 2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☐ Redução de Custos
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☒ Serviço/Bem de Consumo	☒ Ganho de Eficiência
	☐ Outro.	☐ Realização de Política Pública
	Especificar: (Indicar o benefício).	

11. PROVIDÊNCIAS PENDENTES

11.1. HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	Especificar
	☒ Não	

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

12.1. HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	Especificar os impactos: Especificar as medidas de mitigação dos impactos:
	☒ Não.	

13. CONCLUSÃO

13.1. A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. ☐ Não.
---	---

Belém (PA), 5 de março de 2026.

Marcus Vinicius Rodrigues Barra
Coordenador de Estudo Técnico Preliminar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – CMG.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2026/2234250

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXX, ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXXX, e-mail: XXXXX@XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2026/2234250 - CMG, em observância as disposições do Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Instrução Normativa SLTI (Solução de Tecnologia da Informação) nº 01/2010; Decreto Federal nº 10.936/2022 e Lei Federal nº 12.305/2010, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 – NL/CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2. Este Instrumento se vincula ao Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 – NL/CMG citado na cláusula primeira, a proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

2.3. Objeto da contratação e suas especificações:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE ÚNICO	1	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), modalidade aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), com cobertura global, dados ilimitados, operação em voo, incluindo fornecimento de equipamentos aeronáuticos, suporte técnico e manutenção.	02			
VALOR GLOBAL 12 MESES:						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DA HORA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de atendimento remoto e presencial, conforme a natureza da demanda e a critério da administração contratante;
- 3.2. Os serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e eventuais substituições de equipamentos deverão ser realizados nos locais definidos pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;
- 3.3. O horário de atendimento para ações presenciais será de segunda a sábado, das 07h às 18h, ressalvadas as hipóteses de urgência e/ou operação crítica, nas quais será exigido atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 3.4. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em regime ininterrupto (24x7), garantido o pronto atendimento às demandas da contratante, com prazos máximos de resposta e solução definidos contratualmente, conforme a criticidade do chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Do prazo de entrega

- 4.1.1. Os bens deverão ser entregues no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme definido nos instrumentos contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 4.1.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela **CONTRATANTE**, em horário comercial, mediante agendamento prévio;
- 4.1.3. O não cumprimento do prazo sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência e Contrato;

4.2. Da prestação do serviço

- 4.2.1. A execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes internas da **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas à segurança, acesso às instalações e confidencialidade.
- 4.2.2. A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, treinados e identificados com crachás, respeitando as regras de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2.3. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar reuniões periódicas com a fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos serviços, discutir eventuais dificuldades e propor soluções.
- 4.2.4. Toda intervenção técnica que gere impacto nas operações do **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em casos de emergência.
- 4.2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações sobre atividades realizadas, eventuais ocorrências, cumprimento de prazos e indicadores de qualidade.
- 4.2.6. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas definidas, respeitando os padrões de qualidade e segurança.
- 4.2.7. A **CONTRATADA** deverá manter a limpeza e organização do local de trabalho durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos gerados.
- 4.2.8. Qualquer alteração no cronograma ou metodologia da execução deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual ou autorização formal.
- 4.2.9. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que, a seu critério, comprometa a qualidade ou a segurança da execução dos serviços.
- 4.2.10. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade dos serviços, minimizando interrupções e adotando medidas corretivas imediatas em caso de falhas ou imprevistos.
- 4.2.11. Eventuais serviços emergenciais deverão ser atendidos imediatamente, garantindo a pronta resposta às necessidades do **CONTRATANTE**.
- 4.2.12. A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, treinados e identificados, respeitando as regras de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 4.2.13. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar reuniões periódicas com a fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos serviços, discutir eventuais dificuldades e propor soluções.
- 4.2.14. Toda intervenção técnica que gere impacto nas operações do **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em casos de emergência.
- 4.2.15. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas definidas, respeitando os padrões de qualidade e segurança.
- 4.2.16. Eventuais serviços emergenciais deverão ser atendidos imediatamente, garantindo a pronta resposta às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor global do contrato é **R\$ xxx (xxxxx)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade	
Natureza da Despesa	
Funcional Programática	
Fonte do Recurso	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O contrato será reajustado pelo IST/ANATEL (*Índice de Serviços de Telecomunicações*).
- 7.2. O reajuste contratual do valor unitário apenas ocorrerá desde que transcorridos 12 meses da data da proposta final da Contratada;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. O reajuste será realizado por simples apostila;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1., o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Caso o índice do item 7.1. venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 8.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão obrigatoriamente informados ao **CONTRATANTE**.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.5. Na hipótese do item 8.4., o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.7. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8. A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.8, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, **assegurando** o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**.
- 8.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 8.11.** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.12.** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item **8.8.** a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.13.** A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.14.** O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.15.** A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.16.** Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.17.** A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.
- 8.18.** No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE)

e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$$I = [(INPC + IGDPI) / 2] / 365.$$

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;

b) Na hipótese de extinção IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Da garantia do contrato

- 9.1.1** Será exigida a prestação de garantia contratual, que poderá ser oferecida por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O percentual será de 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato, abrangendo o período de 12 (doze) meses e mais 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.
- 9.1.2** Em caso de prorrogação contratual, a garantia deve ser renovada, mantendo-se o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante correspondente ao período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.
- 9.1.3** Caso a garantia seja utilizada para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenizações a terceiros, a **CONTRATADA**, ao ser notificado por e-mail, deverá recompor ou complementar o valor da garantia no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 9.1.4** Ao **CONTRATANTE** será facultado descontar da garantia quaisquer valores que, a qualquer título, sejam devidos pela **CONTRATADA**, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.

9.1.5 Tipos de garantia:

a) A garantia poderá ser prestada por:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme regulamentação do Ministério da Economia.

b) Procedimentos para Caução em Dinheiro:

Caso a garantia seja prestada por caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no **BANPARA, Agência 037, Conta Corrente 1880071**.

O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para o e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, nl@cmg.pa.gov.br, com as seguintes informações obrigatórias: número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

c) Prazo para apresentação:

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

d) Extinção da Garantia:

A garantia prestada na modalidade de caução em dinheiro será considerada extinta mediante a restituição do valor depositado, desde que seja formalizado um termo circunstanciado atestando o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais por parte da Contratada.

9.2. Da garantia do objeto

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia pelos serviços prestados, durante toda a vigência contratual conforme previsto no Termo de Referência.

9.3. Da garantia dos bens / serviços

- 9.3.1.** Os bens fornecidos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período da vigência contratual, sendo responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** garantir a integridade, o funcionamento e a substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.3.2.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar, por sua conta e risco, a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sempre que detectadas falhas, vícios ou desgastes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da **CONTRATANTE**.
- 9.3.3.** Toda substituição de equipamento por defeito ou obsolescência será realizada sem interrupção do serviço e sem prejuízo à **CONTRATANTE**, com garantia de que o novo equipamento atenda, no mínimo, às mesmas especificações técnicas do item substituído.
- 9.3.4.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua efetiva conclusão e aceitação pela **CONTRATANTE**, devendo quaisquer falhas ou vícios ser corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, conforme previsto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Designar um Fiscal do Contrato, que será responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2.** Comunicar formalmente, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 10.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato;
- 10.1.4.** Garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, incluindo acesso, segurança e informações;
- 10.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, sempre que necessário;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, na forma legal;
- 10.1.7.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, atesto e pagamento;

- 10.1.8.** Disponibilizar infraestrutura adequada para o recebimento, armazenagem e instalação dos materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 10.1.9.** Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 10.1.10.** Solicitar o afastamento imediato do funcionário da **CONTRATADA** que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Responder integralmente pela operação, manutenção e desempenho de toda a rede objeto do contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços;
- 10.2.2.** Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo responsabilidade integral pela entrega, funcionamento e conformidade técnica;
- 10.2.3.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com as políticas públicas e normas vigentes;
- 10.2.4.** Atender à exclusão de pontos contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir de notificação expressa do **CONTRATANTE**;
- 10.2.5.** Reparar ou substituir, sem custo adicional, quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou falhas, garantindo a disponibilidade e a qualidade do serviço;
- 10.2.6.** Assumir responsabilidade técnica e administrativa por quaisquer vícios ou defeitos na execução do objeto, sem possibilidade de transferir responsabilidades a terceiros, mesmo parcialmente;
- 10.2.7.** Obedecer rigorosamente às normas, regulamentos e diretrizes da Administração **CONTRATANTE**, incluindo normas internas de segurança e disciplina;
- 10.2.8.** Garantir a eficiência, qualidade e boa execução dos serviços contratados;
- 10.2.9.** Prestar os serviços nos horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos de serviços emergenciais que exijam atendimento fora do horário padrão;
- 10.2.10.** Designar um preposto qualificado para representar a **CONTRATADA** no local da prestação dos serviços, com poderes para coordenar a execução e responder por questões técnicas e disciplinares;
- 10.2.11.** Reparar danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;
- 10.2.12.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo eventuais falhas ou defeitos;
- 10.2.13.** Utilizar pessoal devidamente identificado, com crachás contendo nome, foto e função, durante o acesso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 10.2.14.**Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas ao seu pessoal, inclusive em eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- 10.2.15.**Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, equipamentos, instalações e materiais;
- 10.2.16.**Garantir alimentação e transporte para seus empregados, sem vínculo empregatício ou qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 10.2.17.**Ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros contratados;
- 10.2.18.**Cumprir rigorosamente a legislação referente à segurança e saúde no trabalho, respondendo por todos os encargos e providências em caso de acidentes;
- 10.2.19.**Realizar a implantação do sistema, incluindo a configuração inicial, em conformidade com as necessidades técnicas e operacionais da **CONTRATANTE**;
- 10.2.20.**Destinar corretamente os resíduos e entulhos gerados pelas instalações, respeitando as normas ambientais vigentes;
- 10.2.21.**Efetuar levantamento conjunto com o fiscal do contrato para identificar as necessidades da implantação e instalação do sistema;
- 10.2.22.**Ser integralmente responsável pela infraestrutura física e técnica necessária à instalação e funcionamento dos links, incluindo extensões de rede, aterramento, base, alinhamento de antenas, fontes de alimentação e demais componentes, entregando a solução em pleno funcionamento;
- 10.2.23.**Ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no contrato;
- 10.2.24.**Comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre paradas programadas para manutenção preventiva, respeitando o limite máximo anual de 24 horas para essas interrupções;
- 10.2.25.**Atender as solicitações e ocorrências técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme regulamentação da ANATEL (Resolução nº 574/2011);
- 10.2.26.**Avisar a Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** com antecedência sobre a necessidade de manutenção com presença de técnico, utilizando o canal oficial de comunicação;
- 10.2.27.**Entregar o serviço no prazo acordado, em caso de atraso, sujeitar-se à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço por dia de atraso;
- 10.2.28.**Manter atualizados todos os registros e relatórios técnicos referentes à execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados;
- 10.2.29.**Garantir a confidencialidade de informações e dados da **CONTRATANTE**, adotando as medidas necessárias para proteção contra acessos não autorizados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 10.2.30.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 10.2.31.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 10.2.32.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.33.** Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 10.2.34.** Não permitir:
- a) O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - b) A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 10.2.35.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- 10.2.36.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.2.37.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2.38.** Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6) Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



10.2.39. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2. O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	Compensatória 3% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5. Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

12.16. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 13.2.** Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 13.3.** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.2.** Na hipótese do item **14.1.**, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 14.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4.** A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 15.3.** O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

- 16.1.** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1. Observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* a Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

18.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de xx (xxxxx) meses, a partir da assinatura do contrato.

19.2. O contrato administrativo poderá ser prorrogado de forma sucessiva e em obediência aos prazos previstos no artigo 107 e demais dispositivos aplicáveis da Lei n. 14.133/2021.

19.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação será admitida apenas nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente autorizada pela Administração, mediante demonstração de que a empresa subcontratada possui capacidade técnica e jurídica compatível com o objeto a ser executado.

20.2. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos atos, omissões ou eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, nos termos do §2º do art. 121 da referida lei.

20.3. Fica vedada a subcontratação da atividade principal do objeto, ressalvados os serviços auxiliares ou complementares que não comprometam a qualidade, a segurança ou a finalidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA

23.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº XXX/2026 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

24.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

25.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

25.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

26.1 Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone: (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

26.2 Contratante: Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3251-2522, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na Cláusula Décima Sétima.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, de de 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico: nº 90001/2026

Processo Nº E-2026/2234250

Razão Social:			
CNPJ/MF:		Tel.:	
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	c/c:	

Dados do Representante Legal da Empresa

Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF/MF:	Cargo/Função:		
RG nº:	Expedido por:	Naturalidade:	Nacionalidade:

OBJETO: Contratação de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Lote único	Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual estimado
1	1	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), modalidade aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), com cobertura global, dados ilimitados, operação em voo, incluindo fornecimento de equipamentos aeronáuticos, suporte técnico e manutenção.	2	R\$	R\$	R\$
					VALOR TOTAL	R\$

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta estão inclusos todos os Impostos, Taxas e demais Tributos, além de fretes, custos operacionais, despesas indiretas e todos os demais valores necessários para a efetivação do objeto.

Declaramos aceitação e pleno atendimento a todas as condições do edital e do Termo de Referência, sendo de nossa responsabilidade, direta ou solidária, pela execução completa do projeto.

A presente proposta possui prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados do prazo da sua apresentação.

Belém – PA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante legal

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Processo: 2026/2234250 | Sequencial: 50 | Autenticação: 5014b0d1-e7241b7-93aa-e08918e979c2

Acessado por: TIFANI REBECA MONTEIRO OLIVEIRA (CPF: 576.782-7) em 13/05/2026 às 14:59 Página: 62/62



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2234250

Anexo/Sequencial: 56

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR,

CPF: ***.691.858-**

Em: 14/04/2026 18:16:10

Aut. Assinatura: 73349e744e27c92aa6bbc72edb3c0db7380d3837a41f598ed4e01b4ad0543c93



Identificador de autenticação: 5d14b0d1-ef72-4167-93aa-e08918e979c2

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 671/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de subsidiar as atividades inerentes à segurança de autoridades, com o desempenho de funções administrativas; Destino: MARABÁ/PA; Período: 07 a 10/04/2026; Quantidade de diárias; 4 (alimentação) 3 (pousada); Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Manoel Jacinaldo Alves Cota; SUB TEN PM RR; 5420105/4; DGI; 146,87; 1.028,09; Ana Cristina Guedes Tavares; 2º SGT PM R/R; 5385946/4; DGI; 146,87; 1.028,09. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 672/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de subsidiar as atividades inerentes à segurança de autoridades; Destino: MARABÁ/PA; Período: 07 a 10/04/2026; Quantidade de diárias; 4 (alimentação) 3 (pousada); Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Marília Castro Alves; CB PM; 6401403/3; DGI; 131,76; 922,32. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 673/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de realizar as atividades inerentes à segurança de autoridades; Destino: BREU BRANCO/PA; Período: 03 a 05/04/2026; Quantidade de diárias; 3 (alimentação) 2 (pousada); Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Jonathan Wesley Castro de Sousa; CAP QOPM; 42205721/2; DGO-VG; 150,99; 754,95; José Edilson da Conceição Sobrinho; 2º SGT PM; 54193115/3; DGO-GOV; 146,87; 734,35; Jorge Luiz de Souza Cuimar; 2º SGT PM; 5694558/2; DGO-GOV; 146,87; 734,35; Nazareno Soares da Costa; 3º SGT PM; 54192595/2; DGO-VG; 146,87; 734,35; Jenilson Figueiredo de Menezes; 3º SGT PM; 57199480/2; DGO-VG; 146,87; 734,35; Adriano de Souza Coelho Nassar; CB PM; 80846430/3; DGO-GOV; 131,76; 658,80; Leonardo Corrêa Costa; CB PM; 4220187/3; DGO-VG; 131,76; 658,80; Wenderson Eduardo Moreira Pereira; SD PM; 3540801/2; DGO-VG; 131,76; 658,80; Aline Almeida Silva; SD PM; 3540747/1; DGO-VG; 131,76; 658,80. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 674/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes às atividades de logística; Destino: SALINÓPOLIS/PA; Período: 06 a 08/04/2026; Quantidade de diárias; 2,5; Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Alcirene Santiago Vilhena; Assessor Administrativo III; 5949376/3; DGA; 247,07; 617,68; Ivone Leandro Tavares; Assessor Administrativo III; 5967725/2; DGA; 247,07; 617,68. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 675/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes às atividades de logística; Destino: SALINÓPOLIS/PA; Período: 06 a 08/04/2026; Quantidade de diárias; 3 (alimentação) 2 (pousada); Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Divan Costa Rodrigues; 3º SGT PM; 57199696/1; DGA; 146,87; 734,35; Iolene Leandro Tavares; CB PM RR; 5397146/5; DGA; 131,76; 658,80. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 676/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes às atividades de logística; Destino: SALINÓPOLIS/PA; Período: 02 a 03/04/2026; Quantidade de diárias; 1,5; Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Cleto Pimentel dos Santos; Assessor Administrativo III; 51855454/6; DGA; 247,07; 370,61; Luiz Carlos Garcia da Silva; Assessor Administrativo III; 55589484/4; DGA; 247,07; 370,61. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 677/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes às atividades de logística; Destino: SALINÓPOLIS/PA; Período: 03/04/2026; Quantidade de diárias; 0,5;

Processo: 2026/2234250 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 70c03574-c2c4-4823-9cd6-75a9a5fe24a7

Acessado por: TIFANI REBECA MONTEIRO OLIVEIRA (CPF: ***.576.782-**) em 13/05/2026 às 15:00

Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Raimundo Almir dos Santos Duarte Junior; Assessor Administrativo III; 5956650/3; DGA; 247,07; 123,54. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 678/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes às atividades de logística; Destino: SANTARÉM/PA; Período: 11 a 12/04/2026; Quantidade de diárias; 2 (alimentação) 1 (pousada); Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Rodrigo Silva Risuenho; CB PM; 06401512/2; DGA; 131,76; 395,28. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 679/2026 – DI/CMG,
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes às atividades de logística; Destino: SANTARÉM/PA; Período: 11 a 12/04/2026; Quantidade de diárias; 1,5; Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): William Romariz Souza Silva; Assessor Administrativo III; 5983409/1; DGA; 247,07; 370,61. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1311728

PORTARIA Nº 001/2026 – NL/CMG, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XVII da Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, considerando o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação, denominada Pregão Eletrônico e, considerando a necessidade da contratação de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais, a fim de suprir as necessidades operacionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará. **RESOLVE:**

I – Designar os servidores JONAS ALENCAR DE SOUZA, matrícula nº 3359077/5, ocupante do cargo de Coordenador, e RAFAELY YASMIN GUIMARÃES DA COSTA, matrícula nº 5978641/3, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, para atuarem como equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – NL/CMG, que terá como Pregoeira a servidora TIFANI REBECA MONTEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 7565739/2, ocupante do cargo de Agente de Contratação.

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a vigência desta Portaria, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que justificado;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE ABRIL DE 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026- NL/CMG**

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de sua Pregoeira TIFANI REBECA MONTEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 7565739/2, comunica data que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais, a fim de suprir as necessidades operacionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Data da abertura: 27/04/2026;

Hora da abertura: 09h00m (horário oficial de Brasília-DF);

Endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br;

Maiores informações: nl@cmg.pa.gov.br

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria

Protocolo: 1311718



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2234250

Anexo/Sequencial: 42

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: TIFANI REBECA MONTEIRO OLIVEIRA,

CPF: ***.576.782-**

Em: 08/04/2026 11:34:52

Aut. Assinatura: 38afc90cc05ac7a5a3ce6a90ab12416192e4af293ca22fda035846c5f089e67b



Identificador de autenticação: 70c03574-c2c4-4823-9cd6-75a9a5fe24a7

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

PORTARIA Nº 1.043/2026-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2698628,

R E S O L V E:

I. exonerar CIMARA VIDAL LIBÓRIO DA FONSECA do cargo em comissão de Ouvidor de Justiça, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 6 de maio de 2026.

II. nomear TACIANA DE SOUSA SILVA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Ouvidor de Justiça, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.044/2026-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2628064,

R E S O L V E:

tornar sem efeito o item II da Portaria nº 983/2026-CCG, de 30 de abril de 2026, publicada no Diário oficial do Estado nº 36.615, de 4 de maio de 2026, que nomeou AMANDA RODRIGUES DE SOUZA COSTA para exercer o cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional, a contar de 1º de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.045/2026-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2681693,

R E S O L V E:

I. exonerar HUGO GEOVANE NASCIMENTO DA SILVA do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).

II. nomear BRUNA YARA LIMA CARREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.046/2026-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2692128,

R E S O L V E:

I. exonerar ROZANE MARIA MIRANDA DE SOUZA do cargo em comissão de Supervisor I, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Imprensa Oficial do Estado.

II. nomear AMANDA KARINA DAS NEVES SOARES para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Imprensa Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.047/2026-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2026/2390924,

R E S O L V E:

I. Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), pelo período de 4 (quatro) anos, o servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA MONTEIRO, ocupante do cargo de Servente, matrícula funcional nº. 3217884/1, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, sem ônus para o órgão cedente.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DO ITEM II DA PORTARIA Nº 575/2023-CCG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 35.301, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Onde se lê: II. nomear JANETE DOS SANTOS RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO.

Leia-se: II. nomear JANETE DOS SANTOS RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO, a contar de 2 de março de 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 1323720**Processo:** 2026/2234250 | **Sequencial:** 79 | **Autenticação:** d96dcab0-900e-4cbf-a414-9a9dc4d0fd2**Acessado por:** TIFANI REBECA MONTEIRO OLIVEIRA (CPF: ***.576.782.***) em 13/05/2026 às 15:01**PORTARIA Nº 1.048/2026-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2026**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

exonerar ALESSANDRA ELIDIA SOUZA E SILVA do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.049/2026-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

exonerar JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO NETO do cargo em comissão de Gerente do Hemonúcleo de Altamira, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.050/2026-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2026/2693636,

R E S O L V E:

exonerar WALDECIR ARANHA MAIA JÚNIOR do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a contar de 1º de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 1323726**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Extrato do Termo de Homologação de Licitação**

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XVII do art. 5º da referida Lei c/c Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e considerando o Termo de Julgamento efetuado no Pregão Eletrônico nº 90001/2026, referente ao Processo nº 2026/2234250 e Parecer Jurídico nº 241/2026 - AJUR/CMG.

RESOLVE:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho. Belém(PA), 08 de maio de 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria

Protocolo: 1323544**PORTARIA Nº 203/2026 – GAB/CMG, DE 8 DE MAIO DE 2026.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022; Considerando o disposto nos artigos 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e Considerando as informações constantes no Protocolo nº 2026/2660816;

RESOLVE:

Art. 1º-CESSAR O MOTIVO pelo qual o TEN CEL QOPM RG 33450 PAULOUBIRATAN LOPES CASSEB encontrava-se à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º-REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará o TEN CEL QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, por haver cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de maio de 2026.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR -CEL QOPMRG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 204/2026 – GAB/CMG, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021; e



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2234250

Anexo/Sequencial: 79

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: TIFANI REBECA MONTEIRO OLIVEIRA,

CPF: ***.576.782-**

Em: 11/05/2026 09:20:05

Aut. Assinatura: 3c1baef904b5fdcc8f6f7170158a43a1b1124d4a89fae01ef475574e75cdf63f



Identificador de autenticação: d96dcab0-900e-4cbf-a414-9a9dc4d0fdf2

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>